



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 132/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025 – DE AUTORIA DO VEREADOR INSPECTOR DANIEL MANGABEIRA – QUE “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PROGRAMA “MENTE ATIVA, FUTURO SAUDÁVEL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Vereador Inspetor Daniel Mangabeira, propõe instituir, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa “Mente Ativa, Futuro Saudável”, voltado à oferta de atividades extracurriculares a crianças e adolescentes da rede pública municipal. A proposta visa utilizar os períodos ociosos fora do turno escolar para desenvolver ações esportivas, culturais, tecnológicas e de apoio emocional, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral do estudante, fortalecer os vínculos sociais e prevenir situações de risco.

II – ANÁLISE

1. Legalidade e Constitucionalidade

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme previsto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. A proposta não cria obrigações diretas e imediatas ao Poder Executivo, tampouco impõe despesas sem previsão orçamentária, configurando-se, portanto, como autorizativa.

Do ponto de vista constitucional e legal, o projeto:

- Observa o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente (CF, art. 227; ECA, art. 4º);



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

- Não interfere na iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que prevê ações facultativas (uso de "poderá");
- É compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que sua execução esteja vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira.

2. Relevância Social

A proposta possui forte aderência aos objetivos das políticas públicas de saúde, assistência social e educação. Ao estimular a ocupação produtiva do tempo livre, fortalecer o vínculo com a comunidade e promover hábitos saudáveis, o programa contribui para:

- Redução da evasão escolar e da exposição a fatores de risco;
- Promoção da saúde mental e emocional;
- Inclusão social e comunitária de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

III – APONTAMENTO E SUGESTÕES DE EMENDAS

Durante a análise da matéria, identificou-se a necessidade de inclusão de dispositivo que assegure a compatibilidade da execução do programa com os limites da responsabilidade fiscal.

A emenda aditiva correspondente encontra-se devidamente formulada em documento complementar anexo a este parecer, visando garantir segurança jurídica e viabilidade orçamentária à proposição.



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 132/2025, por considerar a proposta constitucional, legal, de relevante interesse social e compatível com os objetivos desta Comissão Permanente.

Boa Vista – RR, 30 de junho de 2025.

**PROF. DR. THIAGO REIS
RELATOR**

